



**PAINEL VI - QUESTÕES PENAIS E PROCESSUAIS
PENAI NA JUDICIALIZAÇÃO DOS CRIMES DA LEI
DE DROGAS**



LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

Art. 28.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Art. 4º São princípios do Sisnad:

VI - o reconhecimento da **intersetorialidade** dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

IX - a adoção de **abordagem multidisciplinar** que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

II - a adoção de **conceitos objetivos** e **de fundamentação científica** como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

Quanto à culpabilidade do réu, entendo de classificá-la como maior o índice de reprovação, eis que o tráfico de drogas é um poderoso meio de degradação da sociedade e desagregação da personalidade e conduta social são desfavoráveis.

traficante de entorpecentes, cuja atividade gera um verdadeiro estado de pânico que assistem seus entes sempre sem...

No dia 19 de agosto de 2013, por volta das 18h50min., em via pública, na Rua Gilbert Queiroz Vieira, nas casinhas da "Comunidade do Sapo", nesta cidade, o denunciado foi preso em flagrante por policiais militares porque, de forma livre e consciente, **trazia consigo, para fins de tráfico, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, 3,3g de droga (três gramas e três decigramas) de Cannabis sativa, popularmente conhecida como maconha, acondicionados em 05 (cinco) sacolés, conforme laudos de exame de entorpecentes acostados às fls. ... pena base acima do mínimo legal.**

droga apreendida. Considerando-se

o que

em seu

apolog

depoim

fotos o

como tr

No dia 20 de maio de 2010, por volta das 02:40h, na Rua Marechal Hermes da Fonseca, próximo ao bar do Elenildo, Centro, nesta cidade, o denunciado, de forma livre e consciente, trazia consigo, para fins de traficância, 1,1g (um grama e um decigrama) de **cloridrato de cocaína**, substância considerada entorpecente pela legislação em vigor, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, acondicionados em 07 (sete) pequenos sacos plásticos, popularmente conhecidos como "sacolés", R\$52,75 (cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) em espécie, oriundos da traficância, além de um aparelho de telefone celular, marca LG, contendo imagens de apologia ao "tráfico de drogas", a armas de fogo, bem como do traficante conhecido pela alcunha de "Iago", conforme auto de apreensão da substância entorpecente de fl.04 e laudo pericial prévio de fl.06.

PUNITIV

11.346, de

(quinhento

0000951-28.2010.8.19.0005

Guarda
de



Quantidades de porte de drogas para consumo próprio –
Cenários de Referência (consumo per capita)⁷

Substâncias	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
Maconha (gramas)	25g	40g	100g
Maconha (pés fêmeas florindo)	6 pés	10 pés	20 pés
Cocaína/Crack ⁸ (gramas) ⁹	10g	12g	15g

Fonte: <https://igarape.org.br/pt-br/criterios-objetivos-de-distincao-entre-usuarios-e-trafficantes-de-drogas-cenarios-para-o-brasil/>

Por ser ir
imediate
leva o u

No dia 25 de setembro de 2014, por volta das 21h10min, em via pública, na Rua Joaquim Manoel de Macedo, próximo ao cruzamento, bairro Itapuca, nesta cidade e Comarca de Resende/RJ, o ora denunciado [REDACTED] tomando [REDACTED] o acusado [REDACTED] (meses de ser 04 [REDACTED] meses)

Dal o /
usuári
comp
quan
para

voluntária, transportava e trazia consigo, com finalidade de traficância, um total de 8,5g (oito gramas e cinco decigramas) de material pulverulento, prensado, de cor amarelada e estrutura cristalina, identificada como *Cocaína* na forma de *Crack*, acondicionada em 36 (trinta e seis) "trouxinhas" de plástico transparente fechados por grampo metálico, sendo esta substância entorpecente, consoante laudo de exame de entorpecente acostado à fl. 13, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar.

ISTR

(quar
dias-multa,

mas sim um
Caus.

Processo: 0010401-30.2014.8.19.0045

“eu estava com a droga sim; era para meu uso; eu estava com 36 pedras de crack; eu fumo uma pedra de crack de dez em dez minutos; eu virava a noite usando a droga; mesmo trabalhando eu ia meio tonto pro serviço; a droga dava muita ansiedade; meu amigo me emprestou R\$ 400,00; eu gastei R\$ 100,00; em cada dez que eu pago, eu ganho duas de brinde; eu não sei dizer qual é o nome do rapaz que me vendeu a droga; eu comprei na Vilinha; fica na Itapuca; perto da onde que eu moro; eu se trancava dentro do quarto e usava a droga quando minha mãe saía para se encontrar com o namorado dela; não era sempre que eu usava em casa não; tinha vez que eu usava quando tinha alguns colegas que usava essa droga; em casa eu só usava quando minha mãe não estava em casa; as 36 pedras eu ia usar naquela noite; eu se trancava; passava a noite; normalmente eu comprava umas dez pedras; não comprava todo dia não; só quando eu arrumava dinheiro; eu recebia por semana R\$ 250,00; a maioria do dinheiro era pro meu uso; tinha vez que eu passava e chamava os meus amigos; eles usavam junto comigo; eles também compravam pra mim; cada pedra eu comprava a R\$ 10,00”.

Processo: 0010401-30.2014.8.19.0045 – relato do réu transcrito de seu interrogatório

CRACK

Tabela 7: Número de pedras/porções de crack e/ou similares que os usuários consomem por dia, por grupo de municípios, 2012

	Média	Erro padrão	Brasil		Média	Erro padrão	Capital		Média	Erro padrão	Não capital	
			IC95%				IC95%				IC95%	
			Inferior	Superior			Inferior	Superior			Inferior	Superior
Números de pedras / porções de crack e/ou similares**	13,42	0,74	11,97	14,88	14,66	0,97	12,76	16,57	10,83	0,70	9,45	12,21

**topcode=100

Fonte:

<https://www.icict.fiocruz.br/sites/www.icict.fiocruz.br/files/Pesquisa%20Nacional%20sobre%20o%20Uso%20de%20Crack.pdf>

Tabela 8: Frequência do uso de crack e/ou similares pelos usuários, por grupo de municípios, 2012

	%	Brasil		%	Capital		%	Não capital	
		IC95%			IC95%			IC95%	
		Inferior	Superior		Inferior	Superior		Inferior	Superior
Frequência do uso do crack e/ou similares									
Usa todo dia a mesma quantidade	12,42	10,60	14,51	12,48	10,38	14,95	12,29	9,06	16,47
Usa todo dia, uns dias mais, uns dias menos	56,30	52,11	60,41	59,32	55,14	63,36	49,91	40,87	58,96
Só usa de vez em quando, e usa enquanto tiver, sem controle nenhum	14,54	11,99	17,52	14,71	11,51	18,62	14,17	10,46	18,93
Só usa de vez em quando, e controla o uso mesmo quando sai para usar	16,73	14,67	19,02	13,49	11,63	15,59	23,62	18,89	29,10

Tabela: Uso (dos últimos 30 dias anteriores à pesquisa) de drogas, lícitas e ilícitas, por usuários de crack/similares, segundo local.

	BRASIL			Capitais			Não-capitais		
	%	IC95%		%	IC95%		%	IC95%	
		Inferior	Superior		Inferior	Superior		Inferior	Superior
Tabaco	92,1	90,0	93,8	92,8	90,7	94,5	90,4	85,2	93,9
Álcool	83,8	81,6	85,6	82,7	80,1	85,1	85,9	81,2	89,6
Maconha/Haxixe	76,1	72,6	79,3	75,6	71,6	79,2	77,3	69,9	83,3
Cocaína	52,2	47,5	56,8	52,9	47,4	58,3	50,6	41,9	59,3
Inalantes/ cola/ solvente/ tiner	26,4	22,4	30,8	26,7	22,1	31,9	25,6	18,5	34,2
Benzodiazepínico/ Diazepan, etc	14,6	10,0	20,7	11,2	9,0	14,0	22,4	10,6	41,3
Anfetaminas/remédios para emagrecer/ metanfetaminas/ ritalina	3,0	1,3	6,6	2,2	1,2	3,9	5,3	1,1	21,8
Ecstasy/MDMA	3,0	2,0	4,4	3,7	2,4	5,5	1,2	0,6	2,5
LSD	2,0	1,4	2,8	2,4	1,6	3,5	0,8	0,4	1,6
Heroína/ Metadona/ Dolantina/ Morfina/ ou outro opióide que não a codeína	1,2	0,7	2,0	1,3	0,7	2,4	0,9	0,3	2,3
Tylox ou outra forma de codeína	0,6	0,3	1,1	0,7	0,4	1,3	0,4	0,1	1,0

Primeiramente, insta salientar que a apelante não produziu qualquer prova, durante a persecução penal, de modo a corroborar sua alegação de que pretendia consumir toda a droga apreendida, ônus que lhe incumbia, visto que o tipo penal do art. 28 da Lei de Tóxicos é congruente assimétrico, ou seja, demanda o dolo específico a ser demonstrado por quem o alega, nos termos do art. 156, *caput*, do Código de Processo Penal.

Por outro lado, nosso Augusto Superior Tribunal de Justiça vem sedimentando firmemente seu entendimento de que, para a configuração do crime do art. 33 da Lei de Tóxicos, basta o delineamento do dolo genérico, qual seja, guardar ou ter em depósito substância entorpecente, consciente e voluntariamente, sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.

Apelação Criminal Nº 1.0267.14.003098-7/001
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Assim -

[REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED], já qualificados nos autos, foram denunciados como incurso nas sanções dos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06, porquanto, em 02 de setembro de 2014, na rua Rio de Janeiro, nº 147, bairro Planalto, Município de Francisco Sá, associados para a prática do tráfico ilícito, guardavam e tinham em depósito 2,96 (dois gramas e noventa e seis centigramas) de maconha e 0,18 (dezoito centigramas) de crack, com finalidade mercantil (fls. 02/03).

Apelação Criminal Nº 1.0267.14.003098-7/001
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TABELA 1_ TEMPOS MÉDIO, MÍNIMO E MÁXIMO DE TRAMITAÇÃO DESDE A DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO NA VARA CRIMINAL (EM DIAS)

1.264 CASOS COM SENTENÇA DISTRIBUÍDOS NO FÓRUM CENTRAL DO RIO DE JANEIRO EM 2013

TEMPO DESDE A DISTRIBUIÇÃO	TOTAL DE CASOS	MÉDIA	MÍNIMO	MÁXIMO	DESVIO PADRÃO
ALVARÁ DE SOLTURA	743	118,57	0	580	85,626
PRIMEIRA AUDIÊNCIA	1287	103,29	15	631	56,302
REMESSA À DEFESA	1012	50,20	2	299	32,141
SENTENÇA	1264	213,96	30	784	126,304

Fonte: <http://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2016/03/boletim17presosprovisorios.pdf>

Conclusões:

- Necessidade de definição de padrões mínimos de quantidade de droga apreendida em que se presume a posse para uso próprio;
- Adoção de critérios científicos para definição desses padrões de consumo diário, por tipo de droga, fundamentados em pesquisas sobre uso;
- Levantamento epidemiológico para estabelecimento de critérios individualizados por região;
- Reconhecimento da situação do poliusuário, em relação à variedade de drogas apreendidas.

Obrigado!

joaquim@tjrj.jus.br